



### Parecer Técnico de LAS nº 3176/2022

O empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizado na Rua Equador, 2300, Bairro Santa Maria, Sete Lagoas, Minas Gerais, 35702-087, solicita via SLA nº 2022.04.01.003.0003511, Processo n.º 3176/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, para ampliação de empreendimento.

A formalização foi feita em 22/08/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 25/08/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

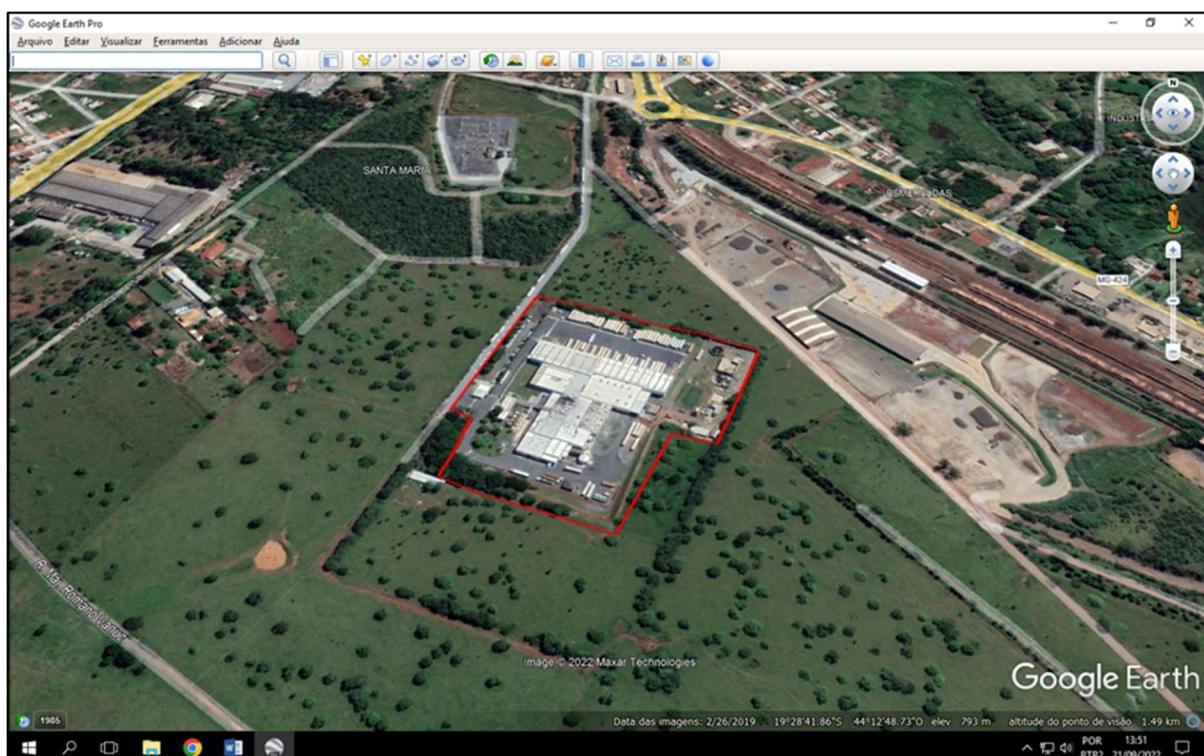


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2022. Fonte:  
Google Earth

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que o empreendimento possui processo administrativo 00336/2000, REVLO nº 041/2018, vigente até 26/04/2026, para a atividade “*D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia*, com ampliação de 4,8 hectares de área útil”.

Este parecer técnico foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelo empreendedor no SLA e sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, analisados e apresentados a seguir.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Documentos apresentados no SLA:

1. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental, Licença CODEMA 009/2021, para supressão de vegetação, de 06/07/2021 e Licença CODEMA 025/2022, para supressão de vegetação, de 10/08/2022;
2. Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Portaria nº. 01973/2018 de 08/05/2018 e Portaria nº. 01972/2018 de 08/05/2018;
3. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), de 07/06/2022;
4. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), AIDA Henrique Martins Soares vigente até 14/10/2022 e APP Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda vigente até 08/11/2022;
5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Protocolo de Intenções, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, de 21/08/2000; 1º Ofício de registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG; e
6. RAS – Relatório Ambiental Simplificado, com layout da fábrica, e laudo de avaliação de ruído.

**Critério Locacional e restrição ambiental**

A avaliação da incidência dos critérios locacionais e o enquadramento desse processo de licenciamento ambiental, foi prejudicada tendo em vista que não foi apresentado pelo empreendedor o “Parecer técnico de não incremento da ADA”, documento obrigatório de acordo com o item 3.2.6 da Instrução de Serviço SISEMA 06/2019, tendo em vista que foi inserido do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA resposta negativa sobre a existência de incremento da Área Diretamente Afetada – ADA.

Em consulta ao IDE Sisema em 30/09/2022, na área na qual o empreendimento se insere incide o critério locacional, “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, que se aplicado ao empreendimento mudariam a modalidade de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

licenciamento ambiental de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS para Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC.

O empreendimento também se localiza em área na qual incide o fator de restrição ambiental, Área de Segurança Aeroportuária (DECEA), situação que demanda o atendimento dos procedimentos preconizados no Ofício 177 do Comando da Aeronáutica.

**Supressão de Vegetação**

Foi apresentada no SLA a licença de intervenção ambiental expedida pelo CODEMA n.º 009/2021, para supressão de 3 Ipês Amarelos, de 06/07/2021 e Licença CODEMA n.º 025/2022, para supressão de 6 pequizeiros e 3 indivíduos arbóreos nativos do cerrado, de 10/08/2022.

O CODEMA do município de Sete Lagoas possui Termo de Cooperação Técnica Nº 38076/2020-66 com o Instituto Estadual de Florestas -IEF, o qual disciplina a emissão das autorizações de intervenção ambiental.

Salienta-se que aos municípios compete, originalmente, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Complementarmente o Art. 4º do Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê que:

*Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.*

*§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Todas essas previsões estão dispostas no Termo de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 38076/2020-66 que entre si celebraram o Instituto Estadual De Florestas – IEF e o Município de Sete Lagoas - MG.

O mesmo documento prevê que nos casos em que houver pedido de licença ambiental em análise no órgão estadual, a intervenção ambiental deverá ser solicitada ao órgão estadual competente, conforme o item 2.2, da Cláusula Segunda – da atividade e empreendimento sujeito a autorização municipal:

*2.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não competir ao ente delegatário, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio*

**Relatório Ambiental Simplificado**

O empreendimento estará localizado em zona urbana, a área total é de 53,96 hectares, área construída de 2,5 hectares e área útil de 1,86 ha. Com a ampliação a área útil aumentará para 6,14 hectares. Total de 1.000 funcionários, 900 na produção e 100 administrativos. Funcionamento em 3 turnos/dia, 8 h/turno, 12 meses/ano e 6 dias/semana. Não é uma atividade sazonal.

Foi informado que não haverá alteração no processo produtivo. Será instalado um tanque com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup> mistura de óleos de milho e girassol que alimentará as linhas de produção PC Batatas e Doritos. Será instalado também um tanque com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup> de gás de nitrogênio utilizados para alimentar as linhas de produção PC Batatas e Doritos, tanques de óleo e bolsas de salgadinhos. Serão ampliadas a área de armazenamento do produto acabado e de estacionamento dos veículos.

As principais matérias primas e insumos são: aroma, sal, óleo de soja, óleo de milho, óleo de girassol, farinha de milho, milho em grãos, farinha de trigo, farinha de arroz, papelão, filme, batata, hidróxido de cal e gás natural. Os principais produtos são, PC Batatas, Clextral V, Clextral IV e Doritos.

Os principais equipamentos são: tombador, dumper, esteira transportadora, esteira de rejeitos, peneiras, esteira seleção de batatas, fatiador, lavador, fritador, calha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

vibratória, balança, raio X, medidor de umidade, câmara hiperbárica, dosador, dosador de enzimas, extrusora, cortador, exaustor, forno, agitador, seladora e prensa.

Na concessão da licença de operação vigente, a capacidade nominal instalada para a fabricação de batatas fritas era de 700 t/mês, enquanto que a capacidade instalada para a produção de extrusados era de 850 t/mês.

São 4 linhas de produção com semelhanças entre si. No geral o processo consiste no recebimento de matérias primas, processamento, empacotamento e encaixotamento. Daí para o armazenamento, distribuição, logística e consumidor.

O uso da água será para o processo industrial, consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) e outros (paisagismo) com consumo médio mensal de 561 m<sup>3</sup> (496 m<sup>3</sup> somente industrial), proveniente de poço e SAAE. É informado não há recirculação de água.

São apresentados, o Certificado Portaria nº. 01973/2018 de 08/05/2018, para captação de água de poço tubular, válido até 26/04/2026, localizado nas coordenadas Lat 19°29'40,65"S e Long 44°12'39,27"W, na vazão de 19,7 m<sup>3</sup>/h; e Certificado Portaria nº. 01972/2018 de 08/05/2018, para captação de água de poço tubular, válido até 26/04/2026, localizado nas coordenadas Lat 19°28'40,8"S e Long 44°12'42,8"W, na vazão de 3,0 m<sup>3</sup>/h. Em conjunto as duas portarias concedem captação de até 681m<sup>3</sup>/ mês, vazão aproximadamente 21% acima do consumo médio mensal.

Os efluentes industrial e sanitário, são destinados para a equalização, flotadores, reator aeróbico e reatores biológicos, sendo o efluente tratado lançado na rede pública. Sistema já em funcionamento e haverá necessidade de modificação, as melhorias seriam: instalação de sistema de limpeza na peneira rotativa; melhorias no tanque do separador de gordura; substituição do sistema de separação de gordura e substituição do sistema de agitação do efluente equalizado.

São gerados 13.431 m<sup>3</sup> de efluente por dia. É informado que não gera efluente industrial decorrentes de purgas de equipamentos. As águas de lavagem de pisos e equipamentos são tratadas com os efluentes industriais e não gera efluentes oleosos.

As fontes pontuais de emissões atmosféricas, são: Queimador 1, Queimador 2, Queimador 3, Queimador 5 e chaminé da caldeira. Como mitigação, todas as fontes



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

possuem filtros. É informado que não há emissão de odor. As emissões atmosféricas dos veículos automotores são monitoradas semestralmente e avaliadas de acordo com a Resolução CONAMA nº418/2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2010.

É informado que não haverá alteração ou aumento da geração de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos gerados, informados, são: resíduos orgânicos, recicláveis, lodo de ETEI, sucatas metálicas, madeira, vidro, lâmpadas, comum, contaminados com óleo e graxa e EPI usados. As destinações são: alimentação animal, compostagem, uso agrícola, reciclagem, blendagem para coprocessamento e coprocessamento.

Com relação aos ruídos e vibrações, os equipamentos de maior emissão de pressão sonora, encontram-se enclausurados em ambiente de isolamento acústico.

Durante análise técnica foram identificadas algumas questões que poderiam ser sanadas por meio de informações complementares ou consulta a outros sistemas de informação, como por exemplo: esclarecimentos a respeito do volume de efluentes gerados (no campo 5.2.1 é informado uma geração de 13.431 m<sup>3</sup>/dia) em relação ao consumo de agua da ordem de 561 m<sup>3</sup>/mês; comprovações quanto ao não incremento da ADA; estudo de prospecção espeleologia; comprovação do volume de agua fornecido de SAAE e manifestação deste a respeito do recebimento dos efluentes; descrição dos impactos e das medidas de controle ambiental; descrição do sistema de drenagem pluvial da área de instalação da ampliação e as medidas de controle ambiental para a contenção de sólidos carreáveis; esclarecimentos a respeito da manutenção dos equipamentos, geração, controle e destinação de resíduos oleosos; e apresentação da DMR do último semestre (Sistema MTR/MG DN 232 de 2019).

Todavia o Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 2017 de 2017, tem-se que o empreendimento não cumpriu o determinado neste artigo, o que enseja o indeferimento do pedido de licença.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 3176/2022, sugere-se o indeferimento da Licença LAS/RAS de Ampliação ao empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizado na Rua Equador, 2300, Bairro Santa Maria, Sete Lagoas, Minas Gerais, 35702-087, para a atividade “*D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia*, área útil de 1,86 hectares.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).